RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 263ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** ("Securitizadora" ou "Emissora") apresenta o material de apoio para a Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Securitizadora ("Assembleia"), a ser realizada em segunda convocação, em **17 de setembro de 2026**, às **14 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma *Ten Meetings*, conforme mais bem detalhado no Edital de Segunda Convocação, para deliberar sobre:

(i) a inclusão da JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05 ("JBS N.V."), para também figurar como avalista no âmbito da Emissão e das 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, originalmente emitidas em 15 de fevereiro de 2025 pela Seara, em favor da Securitizadora, conforme aditada de tempos em tempos ("CPR-Financeiras"), sendo certo que as versões consolidadas do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras refletindo, em marcas de revisão, os ajustes referentes à inclusão da JBS N.V. como avalista no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras assim como para refletir as demais alterações negociais, legais e/ou regulatórias aplicáveis, encontram-se disponibilizadas aos Titulares dos CRA no site da Emissora (https://investidor.rizasec.com) assim como nos Anexos II e III, respectivamente, ao presente material de apoio à tomada de decisão relativo à Assembleia ora convocada.

Conforme disposto no Edital de Segunda Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o modelo de Instrução de Voto a Distância.

Ainda, com relação ao item (i) acima, a Emissora apresenta como Anexos II e III a este documento, as novas redações das cláusulas, conforme versões consolidadas, em marcas de revisão, do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras contendo as alterações

referentes à inclusão da JBS N.V. como avalista e demais alterações negociais, legais e/ou regulatórias necessárias.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n° 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 263ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA., A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA ou do Gestor do Fundo (caso seja Fundo):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA ou do Gestor do Fundo	
E-mail do Titular de CRA ou do Gestor do Fundo	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) inclusão da JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05 ("JBS N.V."), para também figurar como avalista no âmbito da Emissão e das 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, originalmente emitidas em 15 de fevereiro de 2025 pela Seara, em favor da Securitizadora, conforme aditada de tempos em tempos ("CPR-Financeiras"), sendo certo que as versões consolidadas do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras refletindo, em marcas de revisão, os ajustes referentes à inclusão da JBS N.V. como avalista no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, assim como para refletir as demais alterações negociais, legais e/ou regulatórias aplicáveis, encontram-se disponibilizadas aos Titulares dos CRA no site da Emissora (https://investidor.rizasec.com), assim como nos Anexos II e III, respectivamente, ao presente material de apoio à tomada de decisão relativo à Assembleia ora convocada.

☐ Aprovar
☐ Rejeitar

☐ Abster-se

O Titular de CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou rejeitar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Nome do Signatário:	
CPF do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A.** ("Assembleia", "CRA" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", originalmente celebrado em 28 de janeiro de 2025 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, conforme aditado de tempos em tempos ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA ("Titular de CRA") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida na plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), por meio do acesso ao website específico para a Assembleia no endereço: https://assembleia.ten.com.br/068445578;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, no link acima indicado, preferencialmente em até 02 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

a. quando pessoa física, documento de identidade;

b. quando pessoa jurídica, **(1)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(2)** documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

c. quando fundo de investimento, **(1)** último regulamento consolidado do fundo; **(2)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal; e

d. quando for representado por procurador: além dos documentos apresentados nos itens (a) e (b), procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Segunda Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 02 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia, podendo, no entanto, ser feito até o horário de início de realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Resolução CVM 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link acima indicado e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Resolução CVM 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXO II

VERSÃO CONSOLIDADA, EM MARCAS DE REVISÃO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONTENDO AS ALTERAÇÕES REFERENTES À INCLUSÃO DA JBS N.V. COMO AVALISTA

(segue na próxima página)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 263ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

I. **RIZA SECURITIZADORA S.A.** *(atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)*, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162~~215, CEP ~~05501-900~~04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo ~~definida~~definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo ~~definida~~definido).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (~~Ducentésima Sexagésima Terceira~~ducentésima sexagésima terceira) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo ~~definida~~definido), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo ~~definida~~definido), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de

Securitização:

"Aditamento para Assunção de Dívida":	tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.6 deste Termo de Securitização;
"Administração Extraordinária do Patrimônio Separado":	tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
"Agência de Classificação de Risco":	a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1.2(xv) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2.1 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
"Agente Fiduciário":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula ~~16~~16;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
"Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na

	cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais;
"Apresentações para Potenciais Investidores":	tem o significado atribuído na Cláusula ~~5.4.1.1~~5.4.1.1 deste Termo de Securitização;
"ARS da Devedora":	tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 1ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 2ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 3ª	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na

Série":	forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assunção de Dívida":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 2ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 3ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária":	significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Auditor Independente":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone (11) 3848-5880, e-mail paulo.barbosa@bdo.com.br;
"Aval"	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 das CPR-Financeiras;
"Avalistas"	significa a JBS e a JBS N.V., em conjunto;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": o **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

"Banco Safra": o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28;

"BB-BI": o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;

"Bradesco BBI": o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;

"Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;

"BTG Pactual":	o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
"Código ANBIMA":	o *"Código de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Assunção de Dívida":	tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.2(i) deste Termo de Securitização;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.3(i) deste Termo de Securitização;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na ~~Cláusula~~ 10.3(ii) deste Termo de Securitização;
"Condições Precedentes":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que ~~devem ser~~foram cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o

	caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta ~~deverão ser~~deveriam ter sido mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
"Contador do Patrimônio Separado":	a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
"Conta da Emissão ":	a conta corrente nº 97757-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual ~~serão~~foram depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Custódia":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (~~Ducentésima Sexagésima Terceira~~ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado em 28 de janeiro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e a JBS;
"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio*" celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 10 de novembro de 2023, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação

financeira dos CRA;

"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Daycoval, o Santander, o Banco Safra e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
"CPR-Financeiras":	a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula ~~11~~11 deste Termo de Securitização;
"CPR-Financeira 1ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"CPR-Financeira 2ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"CPR-Financeira 3ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
"CRA":	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando

referidos em conjunto;

"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da

Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"Critérios de Restituição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.3 deste Termo de Securitização;

"Cronograma Indicativo": tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização;

"CSLL": Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2025;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.1 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula ~~9.2.1~~9.2.1 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula ~~9.3.1~~9.3.1 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no **ANEXO II.1**, **ANEXO II.2** e **ANEXO II.3** deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 1º de fevereiro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 13 de fevereiro de 2045, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 11 de fevereiro de 2055, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

"Data de Vencimento das CPR-Financeiras":	a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 7 de fevereiro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2045, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
"Data de Vencimento dos ~~CRA3ª~~CRA 3ª Série":	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2055, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Daycoval":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Devedora", "Devedora Original" ou "Seara":	a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Distribuição Parcial":	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(vii) deste Termo de Securitização;
"Dívida com Garantia Real":	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*)	significa, para qualquer período, para ~~a Avalista~~as Avalistas e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a ~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;

"Escriturador":	a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados na Cláusula 10.5.1 abaixo;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os eventos indicados na Cláusula 10.5.2 abaixo;
"*Fee* de Reestruturação":	tem o significado atribuído na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
"Genial":	o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;

"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista na Cláusula 9.1.5.1 deste Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula ~~9.2.5.1~~9.2.5.1 deste Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula ~~9.3.5.1~~9.3.5.1 deste Termo de Securitização;
"IN RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores" ou "Investidores Qualificados":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA":	o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

04.845.753/0001-59;

"J. Safra Assessoria":	a **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;
"JBS", ~~"Avalista"~~ ou "Nova Devedora":	a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;
"JBS N.V":	a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lâmina da Oferta":	a lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as

	Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Liquidação Antecipada Facultativa":	~~a~~A Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominadas em conjunto;
"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério":	~~a~~A Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série~~,~~ quando ~~denominadas~~denominados em conjunto;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.1(i) deste Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.2(i) deste Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.3 deste Termo de Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Montante Mínimo":	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(v) deste Termo de Securitização;
"Normas de Compliance":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;

"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.5 deste Termo de Securitização;

"Obrigação Financeira": significa qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; **(ii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; **(iii)** aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras ~~da Avalista~~das Avalistas; e **(iv)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas ~~da Avalista~~das Avalistas;

"Obrigações Originais": tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização;

"Oferta": a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** ~~é~~foi destinada aos Investidores; **(ii)** ~~será~~foi intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** ~~dependerá~~dependeu da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;

"Oferta a Mercado":	tem o significado atribuído na Cláusula ~~5.4.1~~5.4.1 deste Termo de Securitização;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Securitizadora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Securitizadora exerceu, de forma parcial, a Opção de Lote Adicional, no valor de R$ 5.265.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente a 5.265 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) CRA, totalizando 805.265 (oitocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) CRA;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula ~~4~~4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de

pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que ~~sejam~~fossem **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da ~~Avalista~~JBS, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas

mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Período de Capitalização": **(a)** em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

"Período de Reserva": tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.1(i) deste Termo de Securitização;

"PIS": a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Plano de Distribuição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

"Portal de Atendimento da Virgo": significa a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu *website* https://virgo.inc/ ou por meio do seguinte *link*: https://tinyurl.com/2hwea8b9. Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se";

"Preço de Amortização Extraordinária": para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado nos itens (i) e (ii) a seguir, dos dois o maior ("Valor Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("*Yield Treasury*") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA

1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1 + Yield Treasury + 0,30%) ^ (nk/360)

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou

"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras": significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de

	Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;
"Preço de Liquidação Antecipada":	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos respectivos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.3(a) deste Termo de Securitização;
"Prêmio na Oferta":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Securitização;
"Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram~~/serão~~ disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Emissora":	tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do

	pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
"Regras e Procedimentos ANBIMA":	as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
"Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;
"Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;
"Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula ~~9.2.3~~9.2.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA 3ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula ~~9.3.3~~9.3.3 abaixo;

"Reorganização Societária":	significa (a) a incorporação, pela Devedora e/ou pela Avalista (de modo que a Devedora e/ou a ~~Avalista~~JBS sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) a reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da ~~Avalista~~JBS, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da ~~Avalista~~JBS;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 27":	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 35":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022,

conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.118": significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;

"Santander": o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

"Séries": em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;

"1ª Série": a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;

"2ª Série": a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;

"3ª Série": a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;

"Sistema de Vasos Comunicantes": sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;

"Taxa de Administração": a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Taxa de Câmbio": o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de

	Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - *https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes*, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 3ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa":	Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a	o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da

Exclusivo Critério":	CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.1(i) deste Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.2(i) deste Termo de Securitização;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.3 deste Termo de Securitização;
"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.5.6 deste Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 14.1.2;
"Valor Nominal das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 das CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":	em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$ 805.265.000,00 (oitocentos e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e poderia ter sido, mas não foi, diminuído em virtude da Distribuição Parcial;
"Variação Cambial CRA 1ª Série":	a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"VX Informa":	significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas, de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio dos sistemas Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º, da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, por meio da qual foi aprovado por unanimidade dos votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública; e **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("RCA da Emissora"), sendo certo que até a presente data, a Securitizadora não atingiu o limite global estabelecido na RCA da Emissora.

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião de sócios quotistas da Devedora, realizada em 27 de janeiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de fevereiro de 2025, sob o nº 50.311/25-6 ("ARS da Devedora").

1.5. Autorização do Aval. Com base nos documentos societários da JBS N.V. não se faz necessária nenhuma aprovação societária específica para a outorga do Aval no âmbito das CPR-Financeira.

1.6. ~~1.5.~~ A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora e da ARS da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP.

1.7. ~~1.6.~~ Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora e a ~~Avalista~~JBS realizaram as seguintes declarações:

(i) com relação à ~~Avalista~~JBS, na qualidade de garantidora e de parte relacionada à Devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da ~~Avalista~~JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de

2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(ii) com relação à Devedora, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., ~~a Avalista~~as Avalistas), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (~~ii~~i) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118; ~~e~~

(iii) com relação à JBS N.V., na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS N.V. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e

(iv) ~~**(iii)**~~ considerando o disposto nos itens (i) ~~e~~a (~~ii~~iii) acima, a Devedora e ~~a Avalista~~as Avalistas estão aptas a figurarem como devedora e ~~coobrigada~~coobrigadas, respectivamente.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, ~~serão~~são custodiados junto ao Custodiante, que ~~assinará~~assinou a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e ~~serão~~foram registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA ~~são~~foram objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta ~~será~~foi registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, ~~será~~ formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras ~~estarão~~estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA ~~serão~~foram depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de fevereiro de 2025, no valor total de R$ 805.265.000,00 (oitocentos e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 80.952.000,00 (oitenta milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 369.373.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 354.940.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão ~~serão~~são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de

Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora:

(i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ~~ANEXO I~~ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(i) *Devedora*: A Seara Alimentos Ltda., acima qualificada.

(ii) *Credora:* A ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., acima qualificada.

(iii) *Valor Total da Emissão:* Na data de emissão das CPR-Financeiras, R$ 805.265.000,00 (oitocentos e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.

(iv) *Quantidade de CPR-Financeiras*: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

(v) *Valor Nominal*: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R$ 80.952.000,00 (oitenta milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R$ 369.373.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R$ 354.940.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão.

(vi) *Data de Emissão*: 15 de fevereiro de 2025.

(vii) *Séries*: 3 (três) Séries.

(viii) *Data de Vencimento*: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 1º de fevereiro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 11 de fevereiro de 2055 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

(ix) *Aquisição e Pagamento*: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

(x) *Amortização do Valor Nominal*: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 1º de fevereiro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 11 de fevereiro de 2055, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

(xi) *Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série*: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série,

conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da Taxa Câmbio, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso.

(xii) *Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série*: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

(xiii) *Remuneração*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5200% (cinco inteiros e cinco mil e duzentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,2266% (sete inteiros e dois mil, duzentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,4226%

(sete inteiros e quatro mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) ao ano. base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

(xiv) *Vencimento Antecipado Automático*: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

(xv) *Vencimento Antecipado Não Automático*: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

(xvi) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos

Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a ~~Avalista~~JBS, mediante assunção de dívida pela ~~Avalista~~JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.10.2 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.10 acima, a ~~Avalista~~JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.10.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a ~~Avalista~~JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;

(ii) comprovação do enquadramento da ~~Avalista~~JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iii) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(iv) obtenção, pela ~~Avalista~~JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) a manutenção do registro da ~~Avalista~~JBS ou da JBS N.V. como companhia de capital aberto;

(vi) nos termos do artigo ~~34~~43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS e/ou das demonstrações financeiras da JBS N.V. relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ou a regulamentação aplicável, conforme o caso, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

3.10.3. As condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

3.10.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima, ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou a Devedora, conforme o caso, deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

3.10.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos deste Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

3.10.6. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, deverá ser celebrado entre as Partes, instrumentos de aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V das CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista nas cláusulas acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: Esta é a 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) *Séries*: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries;

(iii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) *Quantidade de CRA*: A quantidade de CRA emitidos é de 805.265 (oitocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) CRA, sendo 80.952 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois) CRA 1ª Série, 369.373 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e três) CRA 2ª Série e 354.940 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, **(i)** foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** poderia ter sido, mas não foi, diminuída em virtude da Distribuição Parcial;

(v) *Montante Mínimo*: A manutenção da Oferta ~~está~~esteve condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo").

(vi) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão é de R$ 805.265.000,00 (oitocentos e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$ 80.952.000,00 (oitenta milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$ 369.373.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R$ 354.940.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), **(i)** foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** poderia ter sido, mas não foi, diminuído em virtude da Distribuição Parcial;

(vii) *Distribuição Parcial*. Os CRA foram distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, teria sido admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), sendo que a manutenção da Oferta estaria condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam ter reduzido o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, sendo certo que eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA teria sido cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de CPR-Financeiras correspondente teria sido cancelado pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras;

(viii) *Valor Nominal Unitário*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(ix) *Data da Emissão dos CRA*: A Data de Emissão dos CRA será 15 de fevereiro de 2025;

(x) *Local da Emissão*: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(xi) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA ~~serão~~foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido

pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xii) *Vencimento dos CRA*: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de fevereiro de 2035; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 7.305 (sete mil, trezentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de fevereiro de 2045; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de fevereiro de 2055;

(xiii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso;

(xiv) *Remuneração dos CRA:* Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.1.3, ~~9.2.3 e 9.3.3~~9.2.3 e 9.3.3 abaixo;

(xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso,

conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

(xvi) *Pagamento de Amortização*: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

(xvii) *Regime Fiduciário*: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xviii) *Garantia Flutuante*: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xix) *Garantias*: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do aval constituído no âmbito das CPR-Financeiras;

(xx) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá;

(xxi) *Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: B3;

(xxii) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxiii) *Local de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiv) *Atraso no Recebimento do Pagamento*: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxv) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxvi) *Pagamentos*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta da Emissão*;*

(xxvii) *Ordem de Alocação dos Pagamentos:* Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o

disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

(xxviii) *Classificação de Risco*: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://emissoes.virgo.inc/ (nessa página, digitar "*Seara*" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "*Download*"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxix) *Público-Alvo da Oferta*: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxx) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou à ~~Avalista~~JBS; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxxi) *Código ISIN*: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRAAD4; para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRAAF9; e para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRAAG7;

(xxxii) *Derivativos*: Não há;

(xxxiii) *Revolvência*: Não haverá; e

(xxxiv) *Classificação dos CRA*: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA ~~são~~foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no

Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente ~~terá~~teve início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta ~~devem ser~~foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta ~~será~~foi destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Oferta a Mercado

5.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.4.1.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

5.4.1.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada, com o

consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.5.1.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

(v) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as

intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; ~~e~~

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores indicaram nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

5.5.1.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

5.5.1.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

5.6. Intenções de Investimento

5.6.1. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor ~~constitui~~constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

5.6.1.1. A intenção de investimento ~~deve~~deveria ter: **(i)** informado as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** informado as condições relativas à Distribuição Parcial; **(iii)** possibilitado a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iv)** incluído declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que houve eventual modificação de Oferta, cientificado, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

5.6.1.2. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estiveram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

5.6.1.4. Recomendou-se aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.6.1.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

5.6.1.6. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.6.1.5 acima e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

5.6.1.8. Os Investidores ~~deverão realizar~~realizaram a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. Pessoas Vinculadas

5.7.1. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional), não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

5.7.1.3. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.7.2. A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

5.7.3. Caso a Oferta ~~seja~~fosse modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação ~~deverá ser~~deveria ter sido divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores ~~deverão~~deveriam se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já ~~tiverem~~tivessem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor ~~revogar~~revogasse sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor ~~será~~seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.1. Caso **(i)** ~~seja~~fosse verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta ~~seja~~fosse suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento ~~deverá ser~~deveria ter sido divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta ~~deverá ser~~deveria ter sido diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e ~~poderá~~poderia revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso "(i)" acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor ~~revogar~~revogasse sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor ~~será~~seria devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.2. Caso **(i)** a Oferta ~~seja~~fosse cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta ~~seja~~fosse revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição ~~seja~~fosse resilido, todas as intenções de investimento ~~serão~~seriam canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que ~~poderá~~poderia ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor ~~será~~seria devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

5.8. Distribuição Parcial

5.8.1. ~~Será~~Foi admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento.

5.8.1.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores puderam, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

5.8.1.2. Caso o Investidor opte pelo item (i) da Cláusula 5.8.1.1 acima, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ~~tenha~~tivesse sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.8.1.3. Caso o Investidor opte pelo item (ii.b) da Cláusula 5.8.1.1 acima, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ~~tenha~~tivesse sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.8.1.4. Caso não tivesse sido atingido o Montante Mínimo, a Oferta poderia ter sido cancelada. Caso ~~haja~~houvesse integralização e a Oferta ~~seja~~fosse cancelada, os valores depositados ~~serão~~seriam devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes ~~deverão~~deveriam fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

5.9. Subscrição e Integralização dos CRA

5.9.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição ~~deve ser~~foi realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.9.2. Os CRA ~~serão~~foram subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA ~~poderão ser~~poderiam ter sido colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta ~~será~~era único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, ~~serão~~foram aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

5.9.3. O Preço de Integralização ~~será~~foi pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.9.4. A liquidação dos CRA ~~será~~foi realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta da Emissão.

5.9.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, ~~será~~foi realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ~~ocorra~~ocorresse até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.10. Encerramento da Oferta

5.10.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional), ~~será~~foi divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

5.11. Formador de Mercado

5.11.1. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos

creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira 1ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 3ª Série, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do

agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.2.4. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.5. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.6. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.7. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.5 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.8. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.10. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA ~~serão~~foram depositados, para fins de custódia eletrônica e

de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA ~~serão~~foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.5.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA ~~serão~~foram subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA ~~serão~~foram subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá

ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

9.1. **CRA 1ª Série**

9.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 7 de fevereiro de 2035, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

9.1.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível

no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - *https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes*, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0}\right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando com base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US_0 = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

9.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros

remuneratórios equivalentes a 5,5200% (cinco inteiros e cinco mil e duzentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde:
J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
Onde:

$$Fator\ Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100}\right) \times \frac{Nº\ Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT}\right]$$

taxa = 5,5200;

Nº Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização CRA 1ª Série, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo dia 1º de fevereiro e agosto de cada ano.

9.1.4. *Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série*. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização,

ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.1.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio*. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - *https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes*, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

9.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.1.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência variação cambial que seria aplicável.

9.1.5.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 9.1.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação,

voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada dos CRA 1ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.2. **CRA 2ª Série**

9.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

9.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18

(dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,2266% (sete inteiros e dois mil, duzentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 7,2266;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número

inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo

de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.3. **CRA 3ª Série**

9.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 15 de fevereiro de 2055, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Aai = VNa x Tai

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18 (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:
NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,4226% (sete inteiros e quatro mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 7,4226;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.3.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de

inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo ~~de Securitização~~, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula ~~9.3.5.1~~9.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, para cada

dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série

9.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1~~,~~ no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.8. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, em todos os casos acrescido

da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

9.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: **(i)** da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("*Yield Treasury*"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1 + Yield Treasury + 0,30%) ^ (nk/360)

nk = número de dias entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.2. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

(i) a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério" e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o

caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+Tesouro IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.3. A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata este Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio no Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária

aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

10.2.4. Para os fins deste Termo de Securitização, a "*Duration* Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_(k=1)^n \text{▒}[([\![VNE]\!]_k \times C_Resgate)/(1+i)^(n_k/252) \times n_k\])/PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da respectiva CPR-Financeira;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da respectiva CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

$C_{Resgate}$ = conforme definido acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da respectiva CPR-Financeira;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da respectiva CPR-Financeira na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.5. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante,

com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.2.6. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

10.2.7. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

10.2.8. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.2.9. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva serie, ao Agente Fiduciario, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://virgo.inc/) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.10. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva serie e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.11. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.12. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.13. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.14. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.15. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.16. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

10.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no

prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de

amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

10.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

10.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

10.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive).

10.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

10.4.3. A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada

parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0{,}30\%) \text{ ^ } (nk/360)$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.4.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e~~/ou da~~ CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à

CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série e/ou ~~da~~ CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.4.5. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://virgo.inc/) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.4.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.4.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.4.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das ~~Debêntures~~CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

10.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.5.2 abaixo.

10.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de

pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão,

judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário ~~da Avalista~~das Avalistas , nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se qualquer das CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou este Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) decretação de vencimento antecipado de qualquer uma das CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas , de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente ~~pela Avalista~~pelas Avalistas , na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos

de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) das CPR-Financeiras, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes de quaisquer das CPR-Financeiras ou deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora e/ou com ~~a Avalista~~as Avalistas, desde que tal Ônus não seja criado em sua

contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real ~~da Avalista~~das Avalistas pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente ~~pela Avalista~~pelas Avalistas), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, caso a Devedora ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social ~~da Avalista~~das Avalistas vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas (de modo que a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência ~~da Avalista~~das Avalistas, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas (conforme definição

de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou ~~na Avalista~~nas Avalistas como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social ~~da Avalista~~das Avalistas, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) caso, por qualquer razão, o Aval ~~ora~~ prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras, se torne total ou parcialmente ineficaz, inexequível, inválido ou insuficiente.

10.5.2.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ~~da Avalista~~das Avalistas ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

10.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.5.3.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

10.5.3.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

10.5.3.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.5.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

10.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

10.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de

Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

10.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

10.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos

descritos na Cláusula 10.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula ~~11~~10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo,

descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. Não obstante o disposto no §4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial,

observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

11.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado

das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.2.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
(iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 12.3 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 12.3.2.

12.3.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será

realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 0 abaixo.

13.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("*Fee* de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R$1.000,00 (um mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.760.017/0001-17.

13.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou

virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas a: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionais ou financeiros; (iii) eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.8. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.9. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da

Emissão uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$100.000,00 (cem mil reais) na Conta da Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, §2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

14.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e

vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a)

não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

(xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;

(xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações,

convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;

(xxiii) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas de *Compliance*; e

(xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, ~~inciso~~ XII~~,~~ da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii)

negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://virgo.inc/), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de

Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;

(xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

(xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia

Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xlii) arquivar as demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora e pela ~~Avalista~~JBS até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;

(xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;

(xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(l) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;

(li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;

(liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte

por cento) do valor total do lastro;

(lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio

Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou ~~à Avalista~~às Avalistas, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou ~~na Avalista~~nas Avalistas, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou ~~à Avalista~~às Avalistas, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada

autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na

Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas

em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos

interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução

CVM 17;

(xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, quando houver, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos Recursos.

16.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 16.5 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil

contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

16.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

16.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

16.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

16.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

16.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 16.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

16.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

16.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

16.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

16.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

16.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

16.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.18.1 acima.

16.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de

aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando~~,~~ a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se

referirem, observada a Cláusula 17.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, ~~a~~à qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

17.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo

único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, ~~à~~a Assembleia Especial 2ª Série e/ou ~~à~~a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;
(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
(iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

(i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum

mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

(ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;

(iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.3.2 acima;

(iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 12.3.3 acima;

(v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula ~~9~~9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;

(vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da CPR-Financeira, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e

(vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

17.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela

companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. Nos termos das Cláusulas 3.10.1 e seguintes acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

17.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o

prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula ~~16~~16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R$20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos.

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes

empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

18.2.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes

18.3. Na qualidade de Auditor Independente, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos

Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, devendo atualizar as informações da operação de securitização, observado o disposto na Cláusula 18.3.3 abaixo.

18.3.3. Nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.5. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R$ 157.671,38 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Banco Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no §3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o

exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.5.4. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratada para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.5. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 31.952,92	0,00%	R$ 31.952,92	R$ -	R$ 31.952,92	0,00%
B3 \| CETIP*	Registro CRA	FLAT	R$ 157.671,38	0,00%	R$ 157.671,38	R$ -	R$ 157.671,38	0,02%
B3 \| CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 2.415,80	0,00%	R$ 2.415,80	R$ -	R$ 2.415,80	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 25.000,00	9,65%	R$ 27.670,17	R$ -	R$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ -	R$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R$ 270.000,00	9,25%	R$ 297.520,66	R$ -	R$ 297.520,66	0,04%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R$ 295.000,00	9,25%	R$ 325.068,87	R$ -	R$ 325.068,87	0,04%
Luz	Diagramação	FLAT	R$ 15.000,00	0,00%	R$ 15.000,00	R$ -	R$ 15.000,00	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R$ 65.000,00	0,00%	R$ 65.000,00	R$ -	R$ 65.000,00	0,01%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário (1ª Parcela)	FLAT	R$ 20.000,00	16,33%	R$ 23.903,43	R$ -	R$ 23.903,43	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante (1ª Parc	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
Vortx	Agente Registrador	FLAT	R$ 18.000,00	16,33%	R$ 21.513,09	R$ -	R$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R$ 55.000,00	0,00%	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ -	0,01%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ 22.136,14	R$ -	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 10.000,00	9,65%	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07	R$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.700,00	14,25%	R$ 4.314,87	R$ 4.314,87	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.900,00	9,65%	R$ 3.209,74	R$ 38.516,88	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R$ 2.100,00	0,00%	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 240,00	0,00%	R$ 240,00	R$ 2.880,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 210,00	0,00%	R$ 210,00	R$ 2.520,00	R$ -	0,00%
B3 \| CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R$ 8.251,60	0,00%	R$ 8.251,60	R$ 99.019,20	R$ -	0,01%
TOTAL					R$ 1.102.992,92	R$ 264.651,16	R$ 994.829,50	0,16%

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
CEP 05501-900, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

20.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo.

20.1.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou **(iii)** por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo *ticket* de atendimento, o que será confirmado pelo envio de *e-mail*, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

20.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

20.1.4. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

20.1.5. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.6. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no §1º do artigo supramencionado.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98[1]) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda

[1] Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

21.9. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos

decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

21.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.12. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.13. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

21.15. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por

cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.16. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

21.17. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

21.18. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

21.19. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

21.20. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

21.21. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços

financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

21.22. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.23. ~~Em~~Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições ~~do Conselho Monetário Nacional~~aplicáveis, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero ~~tanto~~ no ingresso ~~como~~dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada ~~a qualquer tempo por ato do Poder Executivo,~~ até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente ~~a transações~~às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

~~Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")~~

21.24. ~~Como~~Em regra ~~geral~~, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições ~~aplicáveis~~do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos ~~no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos~~ em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso ~~dos recursos no Brasil e à alíquota zero~~como no retorno ~~dos recursos ao exterior~~, conforme Decreto ~~nº~~ 6.306, de 14 de dezembro de 2007~~, e alterações posteriores~~. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ~~a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal,~~ relativamente ~~às operações de câmbio~~a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.25. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações

ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R$20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais ano, conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo

de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

~~*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*~~

[~~Página de assinaturas do~~Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

~~_____~~	~~_____~~
~~Nome:~~	~~Nome:~~
~~Cargo:~~	~~Cargo:~~

~~VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~

~~_____~~	~~_____~~
~~Nome:~~	~~Nome:~~
~~Cargo:~~	~~Cargo:~~

~~*[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]*~~

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Devedora: SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: R$ 805.265.000,00 (oitocentos e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula nas CPR-Financeiras.

Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R$ 80.952.000,00 (oitenta milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R$ 369.373.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R$ 354.940.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.

Séries: 3 (três) Séries.

Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 1º de fevereiro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de fevereiro

de 2045 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 11 de fevereiro de 2055 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 1º de fevereiro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 11 de fevereiro de 2055, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série.

Atualização: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - *https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes*, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação

incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5200% (cinco inteiros e cinco mil e duzentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,2266% (sete inteiros e dois mil, duzentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,4226% (sete inteiros e quatro mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas

antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die.*

Garantias: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, ~~a Avalista prestou~~as Avalistas prestaram aval em favor da Emissora, obrigando-se como ~~avalista e principal responsável~~avalistas e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições delineados nas CPR-Financeiras ("Aval").

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (~~Ducentésima Sexagésima Terceira~~ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	5/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	4/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	5/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	3/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	4/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	3/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	3/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	5/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	3/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	5/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	5/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	5/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	5/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	4/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	4/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	3/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	3/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	3/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	3/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	7/2/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (~~Ducentésima Sexagésima Terceira~~ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	17/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	16/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	16/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	15/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	15/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	15/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	15/2/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/8/2035	Sim	Não	0,0000%
22	15/2/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/8/2036	Sim	Não	0,0000%
24	18/2/2037	Sim	Não	0,0000%
25	17/8/2037	Sim	Não	0,0000%
26	15/2/2038	Sim	Não	0,0000%
27	16/8/2038	Sim	Não	0,0000%
28	15/2/2039	Sim	Não	0,0000%

29	15/8/2039	Sim	Não	0,0000%
30	15/2/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/8/2040	Sim	Não	0,0000%
32	15/2/2041	Sim	Sim	20,0000%
33	15/8/2041	Sim	Não	0,0000%
34	19/2/2042	Sim	Sim	25,0000%
35	15/8/2042	Sim	Não	0,0000%
36	16/2/2043	Sim	Sim	33,3333%
37	17/8/2043	Sim	Não	0,0000%
38	15/2/2044	Sim	Sim	50,0000%
39	15/8/2044	Sim	Não	0,0000%
40	15/2/2045 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (~~Ducentésima Sexagésima Terceira~~ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	17/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	16/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	16/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	15/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	15/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	15/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	15/2/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/8/2035	Sim	Não	0,0000%
22	15/2/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/8/2036	Sim	Não	0,0000%
24	18/2/2037	Sim	Não	0,0000%
25	17/8/2037	Sim	Não	0,0000%
26	15/2/2038	Sim	Não	0,0000%
27	16/8/2038	Sim	Não	0,0000%
28	15/2/2039	Sim	Não	0,0000%

29	15/8/2039	Sim	Não	0,0000%
30	15/2/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/8/2040	Sim	Não	0,0000%
32	15/2/2041	Sim	Não	0,0000%
33	15/8/2041	Sim	Não	0,0000%
34	19/2/2042	Sim	Não	0,0000%
35	15/8/2042	Sim	Não	0,0000%
36	16/2/2043	Sim	Não	0,0000%
37	17/8/2043	Sim	Não	0,0000%
38	15/2/2044	Sim	Não	0,0000%
39	15/8/2044	Sim	Não	0,0000%
40	15/2/2045	Sim	Não	0,0000%
41	15/8/2045	Sim	Não	0,0000%
42	15/2/2046	Sim	Não	0,0000%
43	15/8/2046	Sim	Não	0,0000%
44	15/2/2047	Sim	Não	0,0000%
45	15/8/2047	Sim	Não	0,0000%
46	19/2/2048	Sim	Não	0,0000%
47	17/8/2048	Sim	Não	0,0000%
48	15/2/2049	Sim	Não	0,0000%
49	16/8/2049	Sim	Não	0,0000%
50	15/2/2050	Sim	Não	0,0000%
51	15/8/2050	Sim	Não	0,0000%
52	15/2/2051	Sim	Não	0,0000%
53	15/8/2051	Sim	Não	0,0000%
54	15/2/2052	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2052	Sim	Não	0,0000%
56	19/2/2053	Sim	Não	0,0000%
57	15/8/2053	Sim	Não	0,0000%
58	16/2/2054	Sim	Não	0,0000%
59	17/8/2054	Sim	Não	0,0000%
60	15/2/2055 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (~~Ducentésima Sexagésima Terceira~~ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 6º mês ao 12º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 12º mês ao 18º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 18º mês ao 24º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 24º mês ao 30º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 30º mês ao 36º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 36º mês ao 42º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 42º mês ao 48º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 48º mês ao 54º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 54º mês ao 60º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 60º mês ao 66º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 66º mês ao 72º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 72º mês ao 78º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 78º mês ao 84º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 84º mês ao 90º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 90º mês ao 96º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 96º mês ao 102º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 102º mês ao 108º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 108º mês ao 114º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 114º mês ao 120º mês	2,38%	R$ 19.197.591,67
Do 120º mês ao 126º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 126º mês ao 132º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 132º mês ao 138º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 138º mês ao 144º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67

Do 144º mês ao 150º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 150º mês ao 156º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 156º mês ao 162º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 162º mês ao 168º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 168º mês ao 174º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 174º mês ao 180º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 180º mês ao 186º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 186º mês ao 192º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 192º mês ao 198º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 198º mês ao 204º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 204º mês ao 210º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 210º mês ao 216º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 216º mês ao 222º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 222º mês ao 228º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 228º mês ao 234º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 234º mês ao 240º mês	1,88%	R$ 15.149.991,67
Do 240º mês ao 246º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 246º mês ao 252º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 252º mês ao 258º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 258º mês ao 264º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 264º mês ao 270º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 270º mês ao 276º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 276º mês ao 282º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 282º mês ao 288º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 288º mês ao 294º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 294º mês ao 300º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 300º mês ao 306º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 306º mês ao 312º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 312º mês ao 318º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 318º mês ao 324º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 324º mês ao 330º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 330º mês ao 336º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 336º mês ao 342º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67

Do 342º mês ao 348º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 348º mês ao 354º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Do 354º mês ao 360º mês	0,73%	R$ 5.915.666,67
Total	**100,00%**	**R$ 805.265.000,00**

**Foi utilizado o custo de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar nos volumes de 1.709.360 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e sessenta), de 4.924.973 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três) e de 4.732.533 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série, respectivamente.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

Histórico	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a setembro de 2024	R$ 22.539.901.000,00
Total	**R$ 86.254.212.000,00**

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta da Emissão") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª*

(Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda." ("Termo de Securitização").

São Paulo, ~~28~~[●] de ~~janeiro~~agosto de ~~2025~~2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF n°: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão
Número das Séries: Até 3 (três) séries
Emissor: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: 800.000 (oitocentos mil) CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), e diminuída, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM n° 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de janeiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES

~~*(segue na próxima página)*~~

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048606	R$ 30.957.851,10	200	IPCA + 10,0000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899147	R$ 69.913.663,581	69913	IPCA + 6,2988 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027	LEROY MERLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 10,0000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041	ATTENTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	R$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,0000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674856	R$ 18.483.737,087	369	IGPM + 11,0000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022	SAINT FRANCIS	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142635	R$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,0000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0765996	R$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,0000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0776106	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 19,0800 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048622	R$ 12.644.756,00	200	IPCA + 23,0600 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048624	R$ 21.798,034	21	IPCA + 13,6500 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18D0698877	R$ 80.000.000,00	8000	CDI + 2,0000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028	RNI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849431	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 7,0000 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032	CASAS BAHIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849476	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 19,0800 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032	CASAS BAHIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18G0705308	R$ 80.500.000,00	80500	IPCA + 7,2500 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033	PLAZA IGUATEMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19B0177968	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 1,7000 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029	RNI III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0171753	R$ 44.975.609,861	44975	IPCA + 7,5000 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024	TPA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0299199	R$ 51.013.769,467	5101	IPCA + 7,0000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030	PATRIFARM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo,

												Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290123	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,0000 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0801197	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 12,0000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027	ARTENGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290175	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 21,3650 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19H0358499	R$ 19.123.217,82	63	10%	4	46	27/08/2019	28/06/2037	PULVERIZADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739560	R$ 237.663.247,85	237661	CDI + 2,0000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739706	R$ 25.241.041,042	25241	CDI + 3,0000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739707	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981679	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 6,0000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981682	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1033635	R$ 27.000.000,00	27000	IGPM + 9,6000 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032	GRUPO CEM III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1056888	R$ 115.000.000,00	115000	CDI + 8,6400 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031	VARZEA GRANDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838850	R$ 78.635.000,00	78635	IPCA + 4,3500 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	MAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0816266	R$ 21.944.579,98	21944	IPCA + 11,0000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026	TPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838765	R$ 60.471.000,00	60471	CDI + 1,7500 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	CONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0882278	R$ 80.119.917,94	80110	IPCA + 6,0000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035	CANOPUS	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797060	R$ 145.000.000,00	145000	CDI + 2,5000 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029	TISHMAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797173	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0490 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029	TISHMAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0987208	R$ 26.979.654,61	26979	IPCA + 8,6464 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	CUNHA DA CAMARA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0838378	R$ 90.000.000,00	90000	127,0000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030	JL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0952498	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 9,2500 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034	BRDU I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0820360	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,0000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030	RBR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0936929	R$ 30.055.000,00	30055	IPCA + 6,5000 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030	MINT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0942992	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 12,6800 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030	JACARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0809562	R$ 47.500.000,00	47500	CDI + 7,0000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026	NEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0840254	R$ 23.577.000,00	23577	IGPM + 9,0000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030	PERMETAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0896474	R$ 11.000.000,00	11000	IGPM + 9,0000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027	GPCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000464	R$ 5.785.215,56	5785	IGPM + 9,5000 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030	MUDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002S4	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,5000 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050614	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 12,0000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050651	R$ 7.850.000,00	7850	IPCA + 12,0000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051749	R$ 12.200.000,00	12200	IPCA + 12,0000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051754	R$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,0000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0620360	R$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 10,5000 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030	MORRO DA MATA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0777292	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,5000 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035	MULTI RENDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0871906	R$ 8.400.000,00	8400	IPCA + 9,0000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873238	R$ 2.100.000,00	2100	IPCA + 9,0000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873545	R$ 600.000,00	600	IPCA + 9,0000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873273	R$ 2.400.000,00	2400	IPCA + 9,0000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873600	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 9,0000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873633	R$ 500.000,00	500	IPCA + 9,0000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0904073	R$ 5.292.000,00	5292	IPCA + 9,5000 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030	MORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812325	R$ 175.000.000,00	175000	CDI + 2,5000 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812343	R$ 175.000.000,00	175000	CDI + 6,0000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812309	R$ 43.250.000,00	43250	IPCA + 6,9500 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030	LUSTUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0836808	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 10,0000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K6	R$ 116.500.000,00	116500	IPCA + 8,0000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025	FEDRIGONI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K7	R$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 5,5193 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,2500 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002S5	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 20,0000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K0	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,4462 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	SSA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0909885	R$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 6,5000 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030	COLIBRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834079	R$ 500.000,00	500	IPCA + 13,9000 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0568000	R$ 90.652.000,00	90652	IPCA + 7,5000 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032	VETOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0571487	R$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 5,3393 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030	BLUEMACAW	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0713315	R$ 34.000.000,00	3400	IPCA + 12,6800 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025	FRANZOLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0866670	R$ 99.759.000,00	99759	IPCA + 7,0000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032	VETOR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456514	R$ 105.400.000,00	105400	IPCA + 6,0000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456719	R$ 50.400.000,00	50400	CDI + 2,5000 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0654086	R$ 9.850.000,00	9850	IGPM + 7,3100 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030	SEB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775566	R$ 3.642.500,00	36425	INCC-M + 11,5000 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775592	R$ 1.057.500,00	10575	INCC-M + 15,9400 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775722	R$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,5000 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850275	R$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,9400 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850298	R$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,5000 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0000204	R$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,5000 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850418	R$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,9400 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850462	R$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,9400 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850592	R$ 1.125.000,00	11250	INCC-M + 15,9400 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850574	R$ 3.875.000,00	38750	INCC-M + 11,5000 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871127	R$ 9.955.000,00	9955	IGPM + 7,3100 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031	SEB II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871093	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,5000 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0826515	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0859444	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0869388	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0050460	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607944	R$ 3.420.000,00	3420	IPCA + 15,0000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607952	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607958	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100001	R$ 329.000.000,00	329000	IPCA + 4,0563 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100002	R$ 151.000.000,00	151000	IPCA + 4,2095 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0163618	R$ 12.500.000,00	12500	15,7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710682	R$ 24.600.000,00	24600	IPCA + 10,0000 %	4	222	23/03/2021	29/11/2038	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710782	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 11,0000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528814	R$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 13,9000 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822819	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,0000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822821	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 13,9000 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830878	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,0000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830879	R$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 13,9000 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834078	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 11,0000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528435	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 11,0000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0482259	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 7,5000 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028	TOCANTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0093883	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,0000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026	FORCASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MG	R$ 288.620.000,00	288620	IPCA + 3,7992 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MH	R$ 523.024.000,00	523024	IPCA + 4,1369 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0144818	R$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 9,0000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031	GLOBALMAX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MA	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 5,0830 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026	HORTIFRUTI	Inadimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0662763	R$ 63.750.000,00	63750	IPCA + 6,0000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036	SÃO BENEDITO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0663319	R$ 63.490.000,00	63490	CDI + 4,0000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036	SÃO BENEDITO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0775913	R$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,0000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024	TERRASSA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0551847	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033	CIPASA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0708963	R$ 16.792.569,95	16792	IPCA + 7,8000 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031	NAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0429192	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 7,5000 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027	UNITAH	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0777936	R$ 40.648.799,78	40648	IPCA + 5,5000 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033	TABELA DIRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572241	R$ 12.320.000,00	12320	IGPM + 8,0000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572272	R$ 3.080.000,00	3080	IGPM + 8,0000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000M9	R$ 253.636.000,00	253636	IPCA + 5,0097 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026	ISEC CRA NEOMILLE CERRADINHO	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0789317	R$ 13.670.000,00	13670	IPCA + 9,0000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031	CANIONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S8	R$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 5,3658 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028	BRASILAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0001404	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,5000 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035	DUPONT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779652	R$ 19.529.000,00	19529	IPCA + 7,5000 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779664	R$ 3.447.000,00	3447	IPCA + 58,8483 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SB	R$ 24.980.000,00	24980	IPCA + 7,0000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026	MANGANELI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SD	R$ 23.400.000,00	23400	CDI + 5,0000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026	MANGANELI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S9	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SA	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,2000 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0456641	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,0000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036	BIOMA XP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0432227	R$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 7,0000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025	TREVO FBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0426247	R$ 24.000.000,00	24000	7,5%	4	227	06/05/2021	15/05/2041	OLIMPO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0430965	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 7,5000 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0705657	R$ 187.422.000,00	187422	IPCA + 5,5000 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033	PROJETO DIJON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607963	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607973	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE	21A0607979	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

	SECURITIZACAO											Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607995	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608474	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608480	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608487	R$ 4.200.000,00	4200	IPCA + 11,0000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608492	R$ 1.800.000,00	1800	IPCA + 15,0000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0185834	R$ 19.642.371,92	19642	IPCA + 7,0000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036	CRVO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097589	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036	EVOLUTION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097247	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,5000 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026	FL PLAZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906525	R$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,4700 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906695	R$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,4700 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906758	R$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,4700 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906786	R$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,4700 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0929701	R$ 14.960.000,00	14960	IPCA + 9,0000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0930064	R$ 3.740.000,00	3740	IPCA + 14,0000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1007974	R$ 56.248.000,00	56248	CDI + 4,0000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1008310	R$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,0000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950009	R$ 18.820.056,935	18820	IPCA + 6,4000 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950228	R$ 27.187.121,744	27187	IPCA + 6,4000 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0063304	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,5000 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028	SPLICE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0155050	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 5,3500 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029	IBEN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0093703	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,6000 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033	VIUR ANIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0154352	R$ 42.300.000,00	42300	IPCA + 9,0000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036	SOL NASCENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0688208	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,3500 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027	CONX II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0708865	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 13,0000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0785091	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 9,2500 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031	COTEMINAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001650	R$ 23.621.000,00	23621	IPCA + 7,0000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001651	R$ 2.952.000,00	2952	IPCA + 12,0000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001652	R$ 2.954.000,00	2954	IPCA + 105,4344 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0700312	R$ 29.417.241,143	29417	IPCA + 6,2500 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029	ATHENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176508	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,5000 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027	STARBUCKS	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176526	R$ 41.000.000,00	41000	CDI + 5,5000 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027	STARBUCKS	Inadimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0697914	R$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 6,8000 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0852617	R$ 103.790.000,00	103790	IPCA + 6,1518 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033	SENDAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888186	R$ 40.200.000,00	40200	IPCA + 7,3557 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888664	R$ 19.800.000,00	19800	IPCA + 7,3557 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0927708	R$ 28.300.000,00	28300	CDI + 4,9000 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026	YOU LIVINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926710	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,5000 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031	BRASPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0278118	R$ 450.000.000,00	450000	IPCA + 5,5212 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028	LOG	Adimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682823	R$ 111.649.000,00	111649	IPCA + 5,2500 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031	SAHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0221466	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 6,5000 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030	MAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953037	R$ 26.625.000,00	26625	IPCA + 10,0000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953102	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682465	R$ 395.700.000,00	395700	IPCA + 6,2500 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036	SHOPPING VINCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y8	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2671 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026	PLUMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y9	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,5818 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027	PLUMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0931497	R$ 270.100.000,00	270100	IPCA + 5,9193 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031	CATUAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0827770	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 9,0000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035	MARECHAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067399	R$ 19.200.000,00	19200	IPCA + 7,0000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067462	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 7,0000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300224	R$ 12.000.000,00	12000	IGPM + 11,5000 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300975	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302094	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302187	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302620	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0649503	R$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 10,0000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031	OCEAN	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0650047	R$ 2.384.000,00	2384	IPCA + 12,3900 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031	OCEAN	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676131	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676148	R$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,6800 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676283	R$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,6800 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002YD	R$ 20.000.000,00	2000	CDI + 5,7500 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025	COOPEAVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0706907	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 8,2500 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0068517	R$ 11.856.000,00	11856	IPCA + 9,0000 %	4	368	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0070422	R$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,0000 %	4	369	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0071738	R$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,0000 %	4	370	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0072017	R$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 9,0000 %	4	389	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0162961	R$ 12.035.000,00	12035	IPCA + 7,0000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036	MINT II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856001	R$ 22.999.000,00	22999	IPCA + 7,0000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856063	R$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 12,0000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856110	R$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 104,8010 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705438	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,0950 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034	PROJETO DIJON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0120254	R$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 12,0000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033	EMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0989932	R$ 21.000.000,00	21000	IPCA + 10,0000 %	4	379	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001700	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,0000 %	4	399	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001701	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,0000 %	4	400	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660418	R$ 12.932.000,00	12932	IPCA + 12,0000 %	4	384	16/11/2021	20/03/2025	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660445	R$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,0000 %	4	407	16/11/2021	20/03/2025	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE	21K0661041	R$ 5.743.000,00	5743	IPCA + 12,0000 %	4	408	16/11/2021	20/03/2025	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de

I	SECURITIZACAO											Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T5	R$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,0000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Penhor
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025107	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,3894 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025202	R$ 7.500.000,00	7500	IPCA + 15,3894 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025258	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,3894 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002618	R$ 23.500.000,00	23500	CDI + 4,2500 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002619	R$ 58.500.000,00	58500	CDI + 4,2500 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005LS	R$ 20.000.000,00	2000	CDI + 6,5000 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025	PANTANAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0253223	R$ 29.500.000,00	29500	IPCA + 7,2000 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032	MAUA ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0414381	R$ 20.569.000,00	20569	IPCA + 8,0000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0423267	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0788605	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,0000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028	HELBOR VALORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517033	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 9,5000 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517034	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,5000 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0553420	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 9,5000 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000B5	R$ 589.308.000,00	589308	IPCA + 7,0910 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032	BARTIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914263	R$ 23.484.000,00	23484	IPCA + 8,0000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914280	R$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 12,0000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914281	R$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 103,6709 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22C0050625	R$ 50.500.000,00	50500	IPCA + 7,2000 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032	MAUA ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0945202	R$ 104.606.000,00	104606	IPCA + 9,5000 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002H1	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2500 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027	FLORA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XL	R$ 64.000.000,00	64000	PTAX + 3,5300 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XM	R$ 511.000.000,00	511000	IPCA + 5,9626 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XN	R$ 625.000.000,00	625000	IPCA + 6,0953 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002MH	R$ 76.285.000,00	76285	CDI + 1,5000 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028	VIRGO - CRA - LINS 1	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120555	R$ 44.200.000,00	44200	IPCA + 8,5000 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120569	R$ 9.800.000,00	9800	IPCA + 9,5000 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220058Y	R$ 108.725.000,00	108725	CDI + 6,7500 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032	CASTILHOS III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220060P	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,7930 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030	AGROINSUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0284570	R$ 75.400.000,00	75400	IPCA + 8,0000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035	BRASILATA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0685593	R$ 52.875.000,00	52875	IPCA + 8,5000 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032	TRINITY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006MZ	R$ 29.805.600,00	6000	PTAX + 6,5000 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026	SCHMIDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F1020478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,7000 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032	EAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007K9	R$ 39.750.000,00	39750	CDI + 5,2500 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026	GREEN FARMING	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KA	R$ 10.250.000,00	10250	CDI + 7,0000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026	GREEN FARMING	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220079E	R$ 28.612.000,00	28612	CDI + 5,8000 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025	USINA ESTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Hipoteca de Imovel, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KI	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6234 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030	COCAL IV	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707570	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 8,0106 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707613	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,4605 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220080Z	R$ 10.050.000,00	10050	PTAX + 7,4000 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029	HORITA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VI	R$ 93.858.000,00	93858	CDI + 1,5000 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027	CORURIPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VJ	R$ 39.107.000,00	39107	CDI + 6,0000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027	CORURIPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 23.465.000,00	23465	CDI + 1,0000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027	CORURIPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,0000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VE	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,0000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0893940	R$ 26.500.000,00	26500	IPCA + 12,6800 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027	HGI YES JUNDIAI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0718730	R$ 104.440.000,00	104440	IPCA + 7,0408 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034	FII YORK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116780	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,8000 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116815	R$ 6.429.000,00	6429	IPCA + 11,3000 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008T0	R$ 74.971.000,00	74971	IPCA + 9,0000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032	RUIZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de CPR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237505	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237507	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237510	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237592	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237617	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237620	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237621	R$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,6800 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237622	R$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,6800 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0097904	R$ 22.595.000,00	22595	IPCA + 8,0000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098043	R$ 2.824.000,00	2824	IPCA + 12,0000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098500	R$ 2.825.000,00	2825	IPCA + 77,6390 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B42	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,7500 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028	FRIGOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B43	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,1500 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028	FRIGOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQ9	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQA	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,0000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQB	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,8500 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQC	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 7,6500 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D9U	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,0000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027	PIVOT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DQO	R$ 48.350.000,00	48350	IPCA + 9,0000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032	RUIZ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo de Outros, Fundo de Outros	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW1	R$ 33.000.000,00	33000	CDI + 8,2000 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW2	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 8,2000 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1416958	R$ 46.124.000,00	46124	CDI + 4,7500 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463276	R$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,0000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463473	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,0000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW3	R$ 44.000.000,00	44000	4,5%	153	1	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW4	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,0000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003JX	R$ 231.930.000,00	231930	CDI + 3,0000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003JY	R$ 168.070.000,00	168070	IPCA + 8,9738 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023005EH	R$ 48.300.000,00	48300	CDI + 5,5000 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029	TRANSBROTENSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046002	R$ 19.114.000,00	19114	IPCA + 9,0000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046003	R$ 5.215.000,00	5215	IPCA + 120,0000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	
CR	VIRGO COMPANHIA DE	22I2046004	R$ 5.372.000,00	5372	0,001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	

I	SECURITIZACAO											

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300AYH	R$ 26.500.000,00	26500	CDI + 5,0000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028	BERGAMASCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300FW9	R$ 48.000.000,00	48000	CDI + 3,0000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300FWA	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300G1T	R$ 54.550.000,00	54550	CDI + 5,0000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029	GRUPO GVR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G2098019	R$ 21.615.000,00	21615	IPCA + 10,0000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038	CONEXAMERICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1248838	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 10,3000 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029	BBP MATERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1074707	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 9,0000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030	BURITI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T7	R$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,0000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T8	R$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,0000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001P6	R$ 61.750.000,00	61750	CDI + 2,0000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028	VIRGO - BATATAIS - CRA 1	Adimplente	Aval, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001P7	R$ 12.750.000,00	12750	CDI + 2,7500 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 2	Adimplente	Aval, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N5	R$ 40.572.000,00	40572	PTAX + 4,7100 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220073P	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,2063 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	VIRGO - CRA - MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N6	R$ 539.264.000,00	539264	IPCA + 6,3919 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N7	R$ 984.140.000,00	984140	IPCA + 6,6614 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0849635	R$ 54.500.000,00	54500	7,5%	4	92	18/02/2020	19/11/2031	LYON CRI VIRGO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0709253	R$ 136.354.166,536	136354	IPCA + 5,2500 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039	ISEC 99 BRF VI - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0719220	R$ 56.844.762,19	56844	IPCA + 5,0000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045	ISEC ARTERIS - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0106180	R$ 67.508.700,00	70000	IPCA + 4,5000 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030	ISEC - IBBA - CRI - IPIRANGA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0690127	R$ 41.775.000,00	41775	CDI + 1,3000 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC	Adimplente	

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19J0279390	R$ 11.700.000,00	11700	IPCA + 11,0000 %	4	50	18/10/2019	11/03/2025	ISEC - VIVATTI - SUBST CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Hipoteca
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0766583	R$ 163.225.000,00	163225	IPCA + 3,9000 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0711012	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,8000 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0731446	R$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,2500 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI - FASANO	Adimplente	Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804527	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 7,8000 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804567	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,8000 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804584	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,8000 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0732722	R$ 82.500.000,00	82500	6,25%	4	230	22/03/2021	20/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0165264	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,0000 %	4	250	08/07/2021	22/07/2025	VIRGO - GAFISA CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097802	R$ 10.589.000,00	10589	IPCA + 8,5000 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0968888	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,5000 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0137485	R$ 10.725.000,00	10725	IPCA + 9,0000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186712	R$ 6.125.000,00	6125	IPCA + 9,0000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186815	R$ 11.061.000,00	11061	IPCA + 9,0000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875649	R$ 20.150.000,00	20150	IPCA + 12,0000 %	4	348	19/08/2021	27/02/2025	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875786	R$ 6.450.000,00	6450	IPCA + 12,0000 %	4	349	19/08/2021	29/11/2024	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875868	R$ 6.400.000,00	6400	IPCA + 12,0000 %	4	350	19/08/2021	29/11/2024	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0637078	R$ 56.000.000,00	56000	IPCA + 7,7000 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031	RZK SOLAR 01 - VIRGO 390 - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166203	R$ 57.190.000,00	57190	IPCA + 11,7687 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0335858	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 7,7700 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036	RZK SOLAR 02 - VIRGO CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0120088	R$ 108.100.000,00	108100	IPCA + 8,0000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035	RZK SOLAR 05- VIRGO - CRI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166224	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,6109 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970801	R$ 255.889.000,00	255889	CDI + 0,8000 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970804	R$ 487.214.000,00	487214	IPCA + 6,8000 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970868	R$ 306.897.000,00	306897	IPCA + 6,9000 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1897166	R$ 10.400.000,00	10400	IPCA + 12,0000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483226	R$ 11.400.000,00	11400	IPCA + 12,0000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483227	R$ 11.200.000,00	11200	IPCA + 12,0000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483243	R$ 9.400.000,00	9400	IPCA + 12,0000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2463705	R$ 5.622.000,00	5622	IPCA + 12,0000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2496612	R$ 5.715.000,00	5715	IPCA + 12,0000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2509216	R$ 5.800.000,00	5800	IPCA + 11,0000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511004	R$ 5.910.000,00	5910	IPCA + 10,0000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511006	R$ 6.379.000,00	6379	IPCA + 9,5000 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511201	R$ 4.481.000,00	4481	IPCA + 9,0000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511202	R$ 4.844.000,00	4844	IPCA + 8,5000 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MJ9	R$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 1,5000 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOP	R$ 438.015.000,00	438015	CDI + 13,0304 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOQ	R$ 643.263.000,00	643263	IPCA + 7,5408 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOR	R$ 418.722.000,00	418722	IPCA + 1,7500 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030	MINERVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1275811	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,0000 %	4	502	24/07/2023	23/07/2025	VIRGO - GAFISA CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025	INVERT GAFISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300NX9	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,5000 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028	GRAN COFFEE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J2094862	R$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 12,0000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028	IPIOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G1034873	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 13,0000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K2116634	R$ 187.303.216,50	150000	IPCA + 5,5000 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026	FL TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300VMX	R$ 34.000.000,00	34000	CDI + 4,6000 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028	UISA ITAMARATI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001E6	R$ 48.000.000,00	48000	CDI + 6,1000 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029	ZANCANARO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2806776	R$ 52.000.000,00	52000	IPCA + 8,7000 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039	RIO CLARO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300085	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,2000 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029	CONSIGAZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300084	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,5000 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031	CONSIGAZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24B0014064	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029	TELLUS RIVER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S1	R$ 359.943.000,00	359943	CDI + 1,1000 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S2	R$ 611.831.000,00	611831	CDI + 11,8085 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S3	R$ 1.028.226.000,00	1028226	CDI + 12,1569 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005V7	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 3,0000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039	JEQUITIBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PF	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025	UNIGGEL RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PG	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,4000 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025	UNIGGEL RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690314	R$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 9,7500 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fiança, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690313	R$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 10,7500 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CR	VIRGO COMPANHIA DE	24D3462826	R$ 66.000.000,00	66000	IPCA + 11,0000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança

I	SECURITIZACAO											
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314467	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,7500 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314572	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 9,3500 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314714	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,7500 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314806	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 9,3500 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004S9	R$ 616.000.000,00	616000	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004SA	R$ 617.000.000,00	617000	IPCA + 6,4500 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004SB	R$ 615.000.000,00	615000	IPCA + 6,6500 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004SC	R$ 616.000.000,00	616000	IPCA + 6,9000 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240058Y	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,8500 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030	GRUPO LERMEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005V8	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039	JEQUITIBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007EP	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,0000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030	SERTRAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Penhor
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007VE	R$ 36.231.000,00	36231	CDI + 4,0000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007VF	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 4,0000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007VG	R$ 2.750.000,00	2750	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2169780	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,0000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730555	R$ 16.369.000,00	16369	IPCA + 9,0000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730557	R$ 2.046.000,00	2046	IPCA + 12,0000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730561	R$ 2.047.000,00	2047	IPCA + 0,0001 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086M	R$ 30.432.000,00	30432	CDI + 3,5200 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028	SHULL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CR	VIRGO COMPANHIA DE	24H2219162	R$ 52.000.000,00	52000	CDI + 4,2500 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

I	SECURITIZACAO											Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008SP	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 4,0000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030	FRIGOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Automóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086J	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 5,3000 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086K	R$ 961.818.000,00	961818	IPCA + 2,0000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086L	R$ 436.311.000,00	436311	IPCA + 2,0000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AHU	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,3000 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029	UPPER DOG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Garantia Corporativa
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24J2339041	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,3894 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1507382	R$ 110.000.000,00	110000	13,55%	8	1	18/11/2024	23/11/2034	DONPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1507393	R$ 30.000.000,00	30000	0,0001%	8	2	18/11/2024	23/11/2034	DONPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1807630	R$ 102.663.000,00	102663	CDI + 3,0000 %	229	ÚNICA	12/11/2024	22/11/2029	CONSTRUTORA JL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1813066	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,7500 %	191	1	12/11/2024	17/11/2031	BURITI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1813067	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 3,0000 %	191	2	12/11/2024	16/11/2034	BURITI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKR	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	234	ÚNICA	21/12/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKS	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	235	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKV	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	238	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKW	R$ 1.000,00	1	CDI + 1,6000 %	239	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKX	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	240	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKU	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	237	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE	CRA02400BKZ	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	242	ÚNIC	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	

A	SECURITIZACAO						A					
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKY	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	241	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKT	R$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	236	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKQ	R$ 74.000.000,00	74000	1,6%	233	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYL	R$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 105,0000 %	232	1	29/11/2024	16/11/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYM	R$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,6000 %	232	2	29/11/2024	16/11/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYN	R$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,6000 %	232	3	29/11/2024	17/11/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYO	R$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,7500 %	232	4	29/11/2024	17/11/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYP	R$ 2.000.000.000,00	2000000	14,6792%	232	5	29/11/2024	16/11/2034	MINERVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K2582816	R$ 384.000.000,00	384000	IPCA + 0,7000 %	230	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2037	GUARDIAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BQC	R$ 52.500.000,00	52500	0,2%	231	1	28/11/2024	28/11/2031	CFL	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BQB	R$ 17.500.000,00	17500	3,75%	231	2	28/11/2024	28/11/2031	CFL	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 1.000.000.000,00	1000000	4%	216	1	05/12/2024	17/12/2029	TMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 3,7500 %	216	2	05/12/2024	17/12/2029	TMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1786760	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	225	ÚNICA	06/12/2024	17/11/2031	BURITI II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BVU	R$ 12.551.000,00	12551	CDI + 3,0000 %	245	1	29/11/2024	05/05/2026	RIZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BVV	R$ 31.138.000,00	31138	CDI	245	2	29/11/2024	05/05/2026	RIZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT6	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,8944 %	251	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL I	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT7	R$ 50.000.000,00	50000	1,15%	252	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL II	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT8	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	253	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL III	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT9	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	254	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL IV	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTA	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	255	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL V	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTB	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	256	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL VI	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTC	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	257	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL VII	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTD	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	258	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL VIII	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTE	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	259	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL IX	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTF	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	260	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL X	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2327181	R$ 15.015.000,00	15015	IPCA	172	ÚNICA	03/12/2024	20/12/2038	CIDADE UNIVERSITARIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2330958	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 1,2500 %	235	ÚNICA	20/12/2024	19/12/2029	TERRAL	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400DQI	R$ 40.000.000,00	40000	Não há	246	1	20/12/2024	24/12/2031	BUDDEMEYER	Adimplente	Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400DQJ	R$ 40.000.000,00	40000	Não há	246	2	20/12/2024	22/12/2032	BUDDEMEYER	Adimplente	Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714981	R$ 9.000.000,00	9000	CDI + 2,7000 %	238	1	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714983	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 2,6900 %	238	2	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714982	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 2,6800 %	238	3	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714980	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,6700 %	238	4	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2322483	R$ 105.000.000,00	105000	3,7%	236	1	18/12/2024	27/12/2029	CASA FENDI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2322484	R$ 42.500.000,00	42500	3,69%	236	2	18/12/2024	27/12/2029	CASA FENDI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2322485	R$ 42.500.000,00	42500	3,68%	236	3	18/12/2024	27/12/2029	CASA FENDI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L3712019	R$ 2.319.000,00	2319	IPCA + 13,0000 %	202	1	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 5.360.000.000,00	5360000	IPCA + 13,0000 %	202	2	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 5.360.000.000,00	5360000	IPCA + 13,0000 %	202	3	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 5.361.000.000,00	5361000	IPCA + 13,0000 %	202	4	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932831	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 10,0000 %	227	1	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932832	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,0000 %	227	2	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932830	R$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,8000 %	227	3	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932833	R$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,8100 %	227	4	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1532619	R$ 12.250.000,00	12250	1,95%	247	1	03/01/2025	29/12/2031	RIO ANIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1532620	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	247	2	03/01/2025	28/12/2034	RIO ANIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1532621	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	247	3	03/01/2025	29/12/2036	RIO ANIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1964965	R$ 21.874.000,00	21874	IPCA + 9,0000 %	53	10	06/12/2024	25/11/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1965061	R$ 2.734.000,00	2734	IPCA + 12,0000 %	53	11	06/12/2024	25/07/2044	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1965130	R$ 2.735.000,00	2735	0,0001%	53	12	06/12/2024	25/10/2044	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 120.000.000,00	120000	5%	237	ÚNICA	30/12/2024	21/12/2026	MAYFAIR	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1713743	R$ 75.000.000,00	75000	1,28%	246	1	09/01/2025	06/01/2031	TAUA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1713744	R$ 75.000.000,00	75000	4,28%	246	2	09/01/2025	06/01/2031	TAUA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R$ 70.000.000,00	70000	5%	261	ÚNICA	09/01/2025	07/12/2029	IMPACTO	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Outros, Aval

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A2376156	R$ 17.640.000,00	17640	4%	239	ÚNICA	15/01/2024	15/01/2030	EMIVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança, Fundo

Summary report: Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on 14/08/2026 15:39:50	
Style name: TozzinFreire	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: CRA Seara - Versão Consolidada Aditamento Termo de Securitização (v. FINAL)(109822283.5).docx	
Modified filename: 263ª Emissão Virgo (Seara) - Versão Consolidada Segundo Aditamento ao Termo de Securitização (v. final).docx	
Changes:	
Add	268
~~Delete~~	271
~~Move From~~	0
Move To	0
Table Insert	9
~~Table Delete~~	2
Table moves to	0
~~Table moves from~~	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	550

ANEXO III
VERSÕES CONSOLIDADAS, EM MARCAS DE REVISÃO, DAS CPR-FINANCEIRAS CONTENDO AS ALTERAÇÕES REFERENTES À INCLUSÃO DA JBS N.V. COMO AVALISTA

(segue na próxima página)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) ~~**(I)**~~ **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Número de Ordem: 001

3. Produto: Milho.

3.1. Quantidade: 1.709.360 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e sessenta) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).

3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida: R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas).

3.3. Unidade de Medida: Kg (quilograma).

3.4. Produção: Milho de produção por terceiros.

3.5. Características: Milho em grãos.

3.6. Qualidade: **(i)** amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; **(ii)** duro ou semiduro; **(iii)** apropriado para comercialização e para consumo animal; **(iv)** 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; **(v)** 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; **(vi)** 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; **(vii)** 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; **(viii)** 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.

3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

3.8. Local de Produção e Armazenamento: Produção por terceiros.

3.9. Classe/Tipo/PH: Grão.

3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.

3.11. Safra: 2024/2034.

3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente,

observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.

5. Data de Vencimento: 1º de fevereiro de 2035.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:
Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 02.914.460/0112-76
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

7.2. Dados ~~da Avalista~~das Avalistas:
Nome: **JBS S.A.**
CNPJ: 02.916.265/0001-60
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

Nome: **JBS N.V.**
CNPJ: 49.115.815/0001-05
Endereço: Stroombaan 16, 5E Verdieping, 1181VX MAS
Cidade: Amstelveen
Estado: Reino dos Países Baixos

7.3. Dados da Credora:
Nome: ~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã, CEP 05501-900~~215, cep 04533-004
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Variação Cambial desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de

fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5200% (cinco inteiros e cinco mil e duzentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)

Agência:	2271
Conta Corrente:	13049946-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco (341)
Agência:	3100-5
Conta Corrente:	97757-2

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira 1ª Série ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Variação Cambial, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o

valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").
13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série: Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; Anexo II – Cronograma Indicativo; Anexo III – Despesas; Anexo IV – Comunicação de Assunção de Dívida; e Anexo V – Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização,

	fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série.
"Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador

	e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"Aval"	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.
"~~Avalista" ou "Nova Devedora" ou "JBS~~Avalistas"	significa em conjunto a JBS ~~S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série~~e a JBS N.V.
"Banco Liquidante dos CRA"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"Classificação dos CRA"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in*

	natura, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente "*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i),

Liquidação Antecipada"	abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Contrato de Custódia"	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"*, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado em 28 de janeiro de 2025 entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso.
"Coordenadores da Oferta"	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
"CPR-Financeira 1ª Série"	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 80.952.000,00 (oitenta milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, conforme aditada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª

	Série.
"CPR-Financeira 2ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R$ 369.373.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, conforme aditada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série.
"CPR-Financeira 3ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R$ 354.940.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, conforme aditada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série.
"CPR-Financeiras"	significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
"CRA 1ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
"CRA 2ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
"CRA 3ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
"Credora"	significa a ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~**RIZA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Cronograma Indicativo"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente,

	decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 1ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 1ª Série.
"Dívida com Garantia Real"	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"EBITDA~~"~~" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*)"	significa, para qualquer período, para ~~JBS~~as Avalistas, e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
"Efeito Adverso Relevante"	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou

	~~da Avalista~~das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Emitente" ou "Devedora Original"	significa a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Variação Cambial"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"JBS" ou "Nova Devedora"	significa a **JBS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
"JBS N.V."	significa a **JBS N.V.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional

	do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Normas de Compliance"	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou

	instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras ~~da JBS~~das Avalistas, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas ~~da JBS~~das Avalistas.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de

	preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Ônus Permitidos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Credora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Credora exerceu, de forma parcial, a Opção de Lote Adicional, no valor de R$ 5.265.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente a 5.265 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) CRA, totalizando 805.265 (oitocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) CRA.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
"Parte"	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou ~~a Avalista~~as Avalistas, sempre que mencionada isoladamente.
"Partes"	significa a Emitente, a Credora e ~~a Avalista~~as Avalistas, quando mencionadas em conjunto.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina

	exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada, com o ~~consequente~~consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a

	possibilidade de Distribuição Parcial e o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
"Produto"	~~Significam~~significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Prospectos"	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
""Resolução CVM 30""	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
""Resolução CVM 60""	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização)~~.~~;
"Taxa de Câmbio"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 28 de janeiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA 1ª Série"	significam os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Variação Cambial"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"*Yield Treasury*"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 80.952.000,00 (oitenta milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal inicial desta CPR-Financeira, qual seja, R$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), foi diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final da CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 1º de fevereiro de 2035, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = \text{~~VNa~~Vna} \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

~~VNa~~Vna = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Variação Cambial desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "~~"~~Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data~~"~~", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" e "Variação Cambial", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

~~VNa~~Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

~~VNe~~Vne = Valor Nominal, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data

de integralização dos CRA 1ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0}\right)$$

Onde:

~~USn~~Usn = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US0 = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou à última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção ""Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio a esta CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Variação Cambial"). Tal Assembleia

Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Variação Cambial, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 1ª Série, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Variação Cambial e, consequentemente, da variação cambial dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Variação Cambial nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5200% (cinco inteiros e cinco mil e duzentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = \text{~~VNa~~}Vna \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

~~VNa~~Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
Onde:

$$Fator\ Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100}\right) \times \frac{Nº\ Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT}\right]$$

taxa = 5,5200;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização, "Nº Meses" será de 06 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 1º de fevereiro e agosto de cada ano.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização

Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 ~~abaixo~~ ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico – abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos

serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 1ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA 1ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 1ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, no âmbito da emissão dos CRA, e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 1ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e foram cumpridas as formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA estava condicionada ao montante mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série e nos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.4. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, seriam automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, a ~~Avalista~~JBS e a Credora ficariam automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a

necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela ~~Avalista~~JBS e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 1ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 1ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à ~~Avalista~~JBS, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) em relação à JBS N.V., é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A" sob o nº 80233;

(viii) ~~**(vii)**~~ está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à, com relação à Emitente, celebração e emissão desta CPR-Financeira 1ª Série ou, com relação às Avalistas, à outorga do Aval~~, conforme o caso~~, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) ~~**(viii)**~~ os representantes legais da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas que assinam a presente CPR-Financeira 1ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) ~~**(ix)**~~ no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) ~~**(x)**~~ no que se refere ~~à Avalista~~às Avalistas, esta CPR-Financeira 1ª Série e o Aval constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes ~~da Avalista~~das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xii) ~~**(xi)**~~ a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o contrato social da Emitente e/ou o estatuto social da ~~Avalista~~JBS e/ou o documento constitutivo da JBS N.V.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja

sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) ~~**(xii)**~~ está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiv) ~~**(xiii)**~~ as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (""Prospectos"") relativas à Emitente e à ~~Avalista~~JBS, que incluem o Formulário de Referência da ~~Avalista~~JBS, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xv) ~~**(xiv)**~~ os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, do Aval, da Emitente, da ~~Avalista~~JBS e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da ~~Avalista~~JBS, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente ou pela ~~Avalista~~JBS dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e da ~~Avalista~~JBS, as dos Normativos ANBIMA;

(xvi) ~~**(xv)**~~ os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvii) ~~**(xvi)**~~ as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações contábeis revisadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xviii) ~~**(xvii)**~~ conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) ~~**(xviii)**~~ conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) ~~**(xix)**~~ está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) ~~**(xx)**~~ possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela ~~Avalista~~JBS, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) ~~**(xxi)**~~ inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 1ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série dos quais a Emitente seja parte;

(xxiii) ~~**(xxii)**~~ não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas;

(xxiv) ~~**(xxiii)**~~ tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa de Câmbio;

(xxv) ~~**(xxiv)**~~ na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da ~~Avalista~~JBS e/ou objeto de fato relevante divulgado pela ~~Avalista~~JBS e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvi) ~~**(xxv)**~~ respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvii) ~~**(xxvi)**~~ suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxviii) ~~**(xxvii)**~~ exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxix) ~~**(xxviii)**~~ (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxx) ~~**(xxix)**~~ com relação à ~~Avalista~~JBS, na qualidade de garantidor e de parte relacionada à Emitente, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da ~~Avalista~~JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxi) com relação à JBS N.V., na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS N.V. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxxii) ~~**(xxx)**~~ com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., ~~a Avalista~~as Avalistas), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (~~xxix~~xxx) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxiii) ~~**(xxxi)**~~ considerando o disposto nos itens (~~xxix~~xxx), (xxxi) e (~~xxx~~xxxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxiv) ~~**(xxxii)**~~ com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.

7.2. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer

uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 1ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, ~~pela JBS~~pelas Avalistas, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente ~~pela JBS~~pelas Avalistas, na qualidade de Nova Devedora ~~(conforme abaixo definida)~~ dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os

"Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 1ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com ~~a Avalista~~as Avalistas, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de

forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real ~~da JBS~~das Avalistas pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente ~~pela JBS~~pelas Avalistas), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, caso a Emitente ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social ~~da Avalista~~das Avalistas vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas (de modo que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no

Formulário de Referência ~~da Avalista~~das Avalistas, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas (conforme definição de ~~"~~"controle~~"~~" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou ~~na Avalista~~nas Avalistas como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social ~~da Avalista~~das Avalistas, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) caso, por qualquer razão, o Aval ora prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas se torne total ou parcialmente ineficaz, inexequível, inválido ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ~~da Avalista~~das Avalistas ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o

vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo

devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, proporcional ao número de CRA 1ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("*Yield Treasury*"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 1ª Série, segundo cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1 + Yield Treasury + 0,30%) ^ (nk/360)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 1ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2027 (exclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e

3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 1ª Série, a "*Duration* Remanescente" será

calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_(k = 1)\^n \llbracket(\llbracket VNE \rrbracket_k \times C_Resgate)/(1 + i)\^(n_k/252) \times n_k \rrbracket)/PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

$C_{Resgate}$ = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 1ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 1ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da

Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0{,}30\%) \text{ ^ } (nk/360)$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. Assunção da Dívida

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a ~~Avalista~~JBS, mediante assunção de dívida pela ~~Avalista~~JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que**, **cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a ~~Avalista~~JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 1ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

(i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a ~~Avalista~~JBS, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;

(ii) comprovação do enquadramento da ~~Avalista~~JBS como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9° do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

(iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(iv) obtenção, pela ~~Avalista~~JBS, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;

(v) a manutenção do registro da ~~Avalista~~JBS ou da JBS N.V. como companhia de capital aberto;

(vi) nos termos do artigo ~~34~~43-A, inciso III da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS e/ou das demonstrações financeiras da JBS N.V., relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ou a regulamentação aplicável, conforme o caso, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e

(viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou a Emitente, conforme o caso, deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1~~, inciso (xiii),~~ (xiii) acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e

(iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 1ª Série

("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de

qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 1ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 1ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E ~~DA AVALISTA~~DAS AVALISTAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da JBS, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da JBS, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos ~~contrato social~~contratos sociais e/ou ~~estatuto social~~estatutos sociais, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e ~~da Avalista~~das Avalistas e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou ~~Avalista~~Avalistas e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo

discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 1ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, ~~a Avalista presta~~as Avalistas prestam aval em favor da Credora, obrigando-se como ~~avalista e principal responsável~~avalistas e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 1ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Aval").

16.1.1. ~~A Avalista declara se~~As Avalistas declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ~~avalista e principal pagadora~~avalistas e principais pagadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de forma solidária com a Emitente, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente ~~da Avalista~~das Avalistas, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 1ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 1ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do

Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série.

16.1.4. Após a excussão do Aval aqui prevista, ~~a Avalista sub-rogar-se-á~~as Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora caso ~~venha~~venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ~~ela~~elas honrada, observado o disposto na Cláusula ~~16.1.3~~15.1.3 acima.

16.1.5. ~~A Avalista~~As Avalistas desde já ~~concorda e obriga se~~concordam e obrigam-se a somente ~~exigir~~exigirem e/ou ~~demandar~~demandarem da Emitente sobre qualquer valor por ~~ela~~elas honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Caso ~~a Avalista receba~~as Avalistas recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, ~~deverá~~deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. O Aval aqui previsto é prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. ~~A Avalista~~As Avalistas desde já ~~reconhece~~reconhecem como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. O Aval aqui previsto poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados ~~pela Avalista~~pelas Avalistas com relação à presente CPR-Financeira 1ª Série serão realizados de modo que a Credora receba ~~da Avalista~~das Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo ~~à Avalista~~às Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.10. Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora ~~reterá~~reteu na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(~~vi~~v) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas

as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants*

operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para ~~a JBS~~as Avalistas:

JBS S.A. / JBS N.V.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br / fabiano.delgado@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:
~~**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**~~
RIZA SECURITIZADORA S.A.
Rua ~~Gerivatiba~~Tabapuã, nº ~~207~~1.123, ~~16º~~21º andar, conjunto ~~162, Butantã~~215
CEP ~~05501-900~~04533-004, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Telefones: +55 (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

18.2. O contato realizado com a Credora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Credora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Credora por meio do seu website (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte link: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras da JBS, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, ~~um~~uma vez transitada a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante

apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da ~~Avalista~~JBS, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e ~~a Avalista~~as Avalistas autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado,

conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

~~**21.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 1ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.~~

~~São Paulo, 28 de janeiro de 2025.~~

~~(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinada em 28 de janeiro de 2025*)~~

~~SEARA ALIMENTOS LTDA.~~

~~*Emitente*~~

~~Nome:~~	~~Nome:~~
~~Cargo:~~	~~Cargo:~~

~~(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinada em 28 de janeiro de 2025*)~~

~~**JBS S.A.**~~

~~*Avalista*~~

~~Nome:~~	~~Nome:~~
~~Cargo:~~	~~Cargo:~~

~~(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinada em 28 de janeiro de 2025*)~~

~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

~~*Credora*~~

~~Nome:~~	~~Nome:~~
~~Cargo:~~	~~Cargo:~~

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 assinada em 28 de janeiro de 2025*)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	1/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	2/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	3/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	1/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	2/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	1/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	1/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	1/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	1/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	1/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	1/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	3/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	1/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	2/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	2/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	1/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	1/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	1/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	1/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	1/2/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%